CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5427/2008

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º, DA LEI Nº 3.493 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/09/2008		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 163/08
P.L. Nº 170/08
Publ.: 19/09/08

LEI N.º 5.427 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 4º, da Lei nº 3.493 de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 1º e 4º, da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social – SABES, órgão fiscalizador, deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer".**(NR).***

"Art. 4º - *O COMDEFI terá a seguinte composição:*

I - *Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Saúde - SESAU;*

II - *Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social - SABES;*

III - *Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Educação - SEME;*

IV- *Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESLA.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V- *Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos- SENEJ;*

VI- *Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Engenharia - SENG;*

VII- *Uma pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;*

VIII- *Uma pessoa com deficiência;*

IX- *Seis pessoas indicadas por instituições mantenedoras ou de apoio à obras sociais em favor da pessoa com deficiência, desde que sejam representantes com vínculo oficial e formal com a entidade, não permitindo a indicação de voluntários, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria Municipal de Assistência do Bem Estar Social - SABES, através dos órgãos de imprensa".*

§ 1º *- Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.*

§ 2º *- Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou."* ***(NR)***

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 1º, da Lei nº 4.994, de 20 de junho de 2006.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2008.

JOSÉ OMERIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 16 de setembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.